



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER Nº. _____/2013

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE ESTIPULA A OBRIGATORIEDADE DO DIREITO À VISITAÇÃO DOS PACIENTES EM INTERNAÇÃO NO MUNICÍPIO DO RECIFE – RELEVÂNCIA SOCIAL DA PROPOSTA. PARECER FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

A **Comissão de HIGIENE, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº. 327/2013**, de autoria do Vereador FELIPE FRANCISMAR. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 130 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designada a relatoria ao Vereador Rogério de Lucca.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei sob análise estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de horário de visita aos pacientes em todos os estabelecimentos de saúde em que haja internação no Município do Recife, durante todos os dias da semana, em todos os turnos, por, no mínimo, 15 minutos.

A Saúde é direito social e dever do estado (Arts. 6º e 196 da Constituição Federal), razão pela qual se impõe a adoção de medidas por todas as esferas de governo para sua implementação e eficiência.

A sociabilidade é condição do ser humano, gregário por natureza. A convivência com familiares, amigos e demais seres humanos traz contribuição inegável para sua auto-estima,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

o que se reflete em melhora significativa no quadro clínico daquelas pessoas sujeitas à internação hospitalar. Resguardados os casos especiais de condição de saúde precária e risco de contágio, a visitação se impõe como direito e auxilia no tratamento desses pacientes.

Destarte, inegável a relevância social do Projeto de Lei em análise.

Frise-se que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar restringe-se a matérias afetas à saúde e bem-estar social da população recifense, devendo as outras comissões temáticas analisar os aspectos financeiro e jurídico desta proposição.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL** pela **aprovação do Projeto de Lei nº. 327/2013**, de autoria do Vereador FELIPE FRANCISMAR.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 28 de novembro de 2013.

Rogério De Lucca
Presidente – Relator

Almir Fernando
Vice-Presidente

Aimée Carvalho
Membro Efetivo

Eduardo Chera
Membro Suplente

Jairo Britto
Membro Suplente